



## PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo nº 0121/2023**

**Referência:** Pregão Eletrônico 077/2023 / Edital nº 113/2023

**Consulente:** Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos

**Assunto:** Impugnação ao Edital

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PREGÃO ELETRÔNICO. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. PROVIDO EM PARTE.**

### RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata de licitação pública que visa firmar Ata de Registro de Preço para aquisição futura de “prestação de serviços de castração de cães e gatos, com fornecimento de material e mão de obra”, conforme descrição e justificativa às fls. 03/09.

Ocorre que a empresa IVA ALVARENGA SILVA, apresentou impugnação, conforme previsto no item 20.1 do Edital, questionando, em síntese:

- (i) O Edital permitiria a participação apenas de empresas que tivessem veículos para possibilitar a castração em qualquer lugar, como espécies de “castra móveis”;
- (ii) O Edital estaria impedindo a ampla disputa ao exigir a apresentação de atestação de capacidade técnica para a aplicação de microchip nos animais.

Diante dessa impugnação, o processo administrativo foi suspenso e devidamente encaminhado para a autoridade requisitante que por meio de sua Diretoria apontou suas razões às fls. 78/84.

A partir desse breve relatório do que consta do processo administrativo, a seguir esta Procuradoria se manifestará à luz da legislação e edital.



## DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A questão trazida é de natureza técnica, razão pela qual deverão ser considerados os argumentos e explicações lançadas às fls. 78/84 pela área requisitante.

Nesse sentido, andou bem a Diretoria de Licitações e a Diretoria de Departamento de Suprimentos de Saúde ao indicar e sugerir a correção do Termo de Referência, no sentido de modificar as exigências e permitir a participação de todas as empresas que estejam aptas a realizar a castração de animais, como exigido no Edital e não só aquelas que compreendam a chamada “castração móvel”, por meio de veículos.

Inclusive o Diretor é expresso ao indicar a necessidade de correção ao Termo de Referência quando assim se manifesta:

*“... os quais mencionam que os procedimentos de castração estão limitados apenas a centro cirúrgicos móveis, entendemos que houve uma redação errônea desse descritivo, dessa forma sugerimos a retificação do mesmo com a seguinte redação:” (fls. 78)*

Isso vai ao encontro do que prevê a Lei nº 8.666/93 quando exige da Administração Pública a busca da proposta mais vantajosa, a partir da ampla participação de licitantes, como se observa pelos princípios esculpidos no artigo 3º daquela norma:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da **impeccabilidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **proibidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **juízo objetivo** e dos que lhes são correlatos. (nossos destaques)*

Com efeito, irretocável a sugestão de alteração do Termo de Referência a fim de permitir a participação efetiva de outros licitantes e, assim, garantir a busca de mais competidores, trazer critérios objetivos ao Edital e garantir a isonomia.



Já em relação a exigência de atestados de capacidade técnica relativa ao serviço de microchipagem dos animais, é imperioso esclarecer: o objeto licitado compreende dois serviços, quais sejam, a castração e a aplicação de microchip.

Logo, a exigência de capacidade técnica pretérita deve se dar para ambos os procedimentos.

E, nesse sentido, é plenamente inteligível e correta a justificativa apontada pela área requisitante quanto a exigência de microchipagem constante às fls. 78:

*“..., ressaltamos que o município apresenta áreas com grande quantidade de animais errantes, para os quais o controle populacional é prioritário. Desta maneira a castração com a microchipagem é necessária para o controle da estimativa de animais domiciliados evitando o manutenção de animais não domiciliados, os quais correm o risco de morrer atropelados, serem soltos em outros locais, etc.*

*Por isso, ao se utilizar a castração com a inclusão do microchip é uma ferramenta essencial de controle populacional a grande preocupação não é quanto àqueles animais que são castrados e sim com relação àqueles que não o são, devido a possibilidade de estes reporem a população de animais, principalmente de cães e gatos não domiciliados.”*

Do que se extrai da manifestação técnica, a aplicação do microchip se justifica para que o município faça o controle da população de animais que circulam pelas ruas, de modo a conhecer seus donos e respectivos lares, fazendo com que se consiga monitorar os animais soltos pelas ruas, evitando assim que sejam atropelados ou abandonados, por exemplo.

A microchipagem traz não só a responsabilização de seus donos quanto ao devido cuidado com seus animais de estimação, como também a possibilidade de controle, pois ao conhece-los é possível monitorá-los e, assim, evitar o abandono, as mortes por acidentes e mesmo controlar e evitar as indesejáveis zoonoses que podem trazer transtornos de saúde para toda a população de animais e humana.

Ademais, é preciso ressaltar que aliar os dois procedimentos no mesmo ato – a castração e a microchipagem – se alcança maior eficiência e busca pelo melhor preço, sendo mais uma forma de alcançar os princípios trazidos pelo artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, como acima exposto.

Logo, com base no princípio da legalidade, da isonomia que deve prevalecer entre os licitantes e, principalmente, pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, esta



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**  
**(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones 0 XX 12 3671.7000

Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

89

Procuradoria opina pelo provimento parcial da impugnação apresentada pela empresa IVA ALVARENGA SILVA para que prevaleça a manifestação técnica da área requisitante constante às fls. 78/84.

Fica esta Procuradoria à disposição para novos esclarecimentos ou medidas que venham a se fazer necessárias, renovando neste momento nossos protestos de estima e consideração.

São Luiz do Paraitinga, 04 de dezembro de 2023.

**THIAGO APOSTOLICO CALVITI**

*Procurador Municipal*

OAB/SP nº 222.407

90



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL./FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004  
Site: [www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](http://www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br) E-mail: [licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](mailto:licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)

### DESPACHO DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 121/2023**

**EDITAL Nº 113/2023**

**Ref.:** Impugnação ao Edital - IVA JULIANE ALVARENGA SILVA, CNPJ 07.397.617/0001-31.

Senhor Diretor de Licitações:

Tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, a manifestação da Diretoria Municipal de Saúde nas *fls. 78/84*, juntamente com o Parecer Jurídico exarado nas *fls. 86/89*, DEFIRO PARCIALMENTE a impugnação ofertada pela empresa IVA JULIANE ALVARENGA SILVA sob CNPJ nº 07.397.617/0001-31.

Neste ínterim, RETIFIQUE-SE o Termo de Referência da licitação proposta, como sugerido pelo Departamento solicitante, a fim de oportunizar a participação de clínicas e hospitais veterinários em consonância ao que dispõe o art. 3º da Lei 8.666/93.

Posto isto, mantenha-se os demais pontos do Edital, e retificando-se apenas o que fora verificado pelos Departamentos Competentes.

Diante do exposto, publique-se pelos meios legais a retificação do Edital, devolvendo prazo aos interessados conforme dispõe o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, 06 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
ANA LUCIA BILARD SICHERLE  
Prefeita Municipalp